



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8012

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.333, de 02/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 56

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Repassa recurso
Cx: 21.2
Ordem: 56
nº fls: 04

32/2011

26.04.2011



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 55/2011

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a
Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros - MG, e dá Outras
Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de UR Cér.
- 3 - C/A em 26.04.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS comissões
12/05/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. **55**
DE 11 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar convênio com à "ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS - MG", inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.041-001-78, e por meio dele, assumir encargos financeiros, e disponibilizar pessoal de apoio administrativo, serviços gerais e professores.

Art. 2º – Os encargos financeiros mencionados nesta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

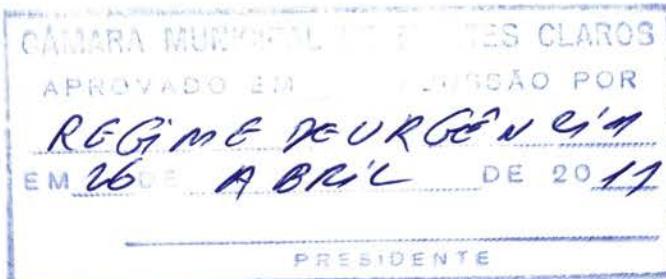
Dotação: 02.03.08-04.122.0009.2.026-31.90.00
Dotação: 02.03.08-04.122.0009.2.026-33.90.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de abril de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 125 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vista a conjugação de esforços para viabilizar a manutenção da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM, visando propiciar condições para que a mesma atue no Município de Montes Claros, dentro de suas atribuições constitucionais, especialmente na promoção sócio educativa de adolescentes para a inclusão social

Em razão da urgente necessidade em firmar o referido convênio, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 055/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros-MG e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação a convênios.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com A Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros – MG, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 12/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros."

Nos termos da Mensagem, o convênio em epígrafe terá por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vista a conjugação de esforços para viabilizar a manutenção da Associação Mantenedora da Guarda Mirim visando propiciar condições para que a mesma atue no Município de Montes Claros, dentro de suas atribuições constitucionais, especialmente na promoção sócio educativa de adolescentes para a inclusão social.

Nos termos do art. 1º do PL, o convênio possibilitará ao Município assumir encargos financeiros, e disponibilizar pessoal de apoio administrativo, serviços gerais e professores para a entidade.

De acordo com a LOM, art. 40, inciso VIII compete ao Executivo realizar convênio, com entidades assistenciais, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotações orçamentárias para arcar com as despesas decorrentes da lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto